

## AVISO

### CONCORRÊNCIA Nº 1/2021

O Presidente da Comissão Especial de Licitação, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria CVM/PTE nº 203, de 30 de novembro de 2021, vem divulgar resposta(s) ao(s) seguinte(s) pedido(s) de esclarecimento:

#### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 6**

O subitem 1.3.4 (Apêndice III) determina que as licitantes apresentem o cronograma de produção, implementação, manutenção e conclusão das ações e/ou materiais de comunicação corporativa, com os respectivos públicos e períodos. Está correto o entendimento de que as licitantes devem apresentar, além do cronograma, o orçamento das ações e/ou materiais de comunicação? Se sim, qual a verba referencial para o exercício criativo, considerando o cronograma de 180 dias estabelecido no Briefing.

#### **Resposta da Comissão Especial de Licitação:**

O entendimento correto é o de que não está prevista a apresentação de orçamento das ações e/ou materiais de comunicação, e sim a apresentação de cronograma.

#### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 7**

Encaminhamos a seguir pedidos de esclarecimento referentes à Concorrência nº 1/2021 (1ª RETIFICAÇÃO).

1) Considerando que:

- o item 10.1.9 do Projeto Básico diz que “10.1.9 Não manter, durante a vigência do contrato a ser firmado, nenhuma forma de prestação de serviços de comunicação corporativa, com empresa incompatível com a área de atuação da CONTRATANTE, devendo, na assinatura do contrato, apresentar declaração de inexistência de contrato vigente que possa gerar conflito de interesses com as atividades finalísticas da CONTRATANTE.”

- o item 11.2.3 do Edital, alínea “b”, diz que “ b) comprovação de que tenha executado serviços de comunicação corporativa para o mercado mobiliário, financeiro e/ou de capitais por período não inferior a 3 (três) anos. Para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados, desde que de períodos distintos.”

Perguntamos:

1.1) Quais são os tipos de empresas com contrato vigente com a Licitante que poderão gerar conflito de interesse?

### **Resposta da Comissão Especial de Licitação:**

No caso, não se trata de tipo de empresas, mas de empresa com atuação incompatível com a atividade regulatória e fiscalizadora da CVM. Por exemplo: empresa com prática recorrente de descumprimento dos normativos emanados pela Autarquia e/ou da legislação específica.

Trata-se de providência a ser observada pela vencedora da licitação previamente à assinatura do contrato e enquanto durar a sua vigência. Caso a futura contratada identifique eventual situação de conflito, deverá submetê-la à fiscalização contratual para avaliação.

1.2) Caso ganhe o contrato, a Licitante não poderá atender a nenhum cliente do mercado mobiliário, financeiro e/ou de capitais, durante a vigência contratual com a CVM?

### **Resposta da Comissão Especial de Licitação:**

A Licitante poderá atender a qualquer cliente desses mercados durante a vigência do contrato com a CVM, observado o aspecto mencionado na resposta anterior, bem como observado o item 5.9 do Projeto Básico:

Em virtude da natureza da atividade da Autarquia, os profissionais vinculados à CONTRATADA deverão atender, preferencialmente, às necessidades da Autarquia e, em qualquer caso, não poderão desempenhar função para outros clientes da CONTRATADA que venha a configurar conflito de interesse ou que possa dar margem a eventual ou aparente quebra da cláusula de sigilo e de confidencialidade.

2) Para cumprir o item 11.2.3 do Edital, a licitante poderá apresentar atestados de clientes, atendidos por qualquer uma das empresas do mesmo grupo econômico e não apenas do CNPJ matriz ou filial que estiver participando da Licitação. Está correto o nosso entendimento?

### **Resposta da Comissão Especial de Licitação:**

Não está correto o entendimento.

As exigências de qualificação técnica, fixadas em edital pela Administração Pública, destinam-se a aferir se a licitante a ser contratada reúne as condições técnicas necessárias e suficientes para executar satisfatoriamente o objeto contratual.

É cediço que os grupos econômicos se caracterizam, essencialmente, quando duas ou mais sociedades empresariais, de forma organizada e coordenada, unem esforços para desenvolver de uma forma mais produtiva e eficiente suas atividades econômicas. Por outro lado, é preciso ter em mente que cada empresa ou sociedade pertencente a tal grupo econômico é dotada de personalidade jurídica própria, por meio da qual adquirem direitos e obrigações que a individualiza perante o grupo.

Dessa forma, não é possível a comprovação de experiência anterior compatível com os requisitos e condições impostas pela Administração no instrumento convocatório utilizando a qualificação técnica de outra pessoa jurídica respaldada no simples fato de que ambas pertencem ao mesmo grupo, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 673/2020 – Plenário:

ACÓRDÃO 673/2020 - PLENÁRIO VOTO

Não deve prosperar o argumento de que a Mil Print ingressou em negócio que já vinha sendo executado pela Saesa do Brasil Ltda., do mesmo grupo empresarial, e que os atestados relativos a serviços e aquisições efetuadas por esta tenham sido replicados para aquela.

O atestado tem por objetivo garantir a capacidade de execução da empresa que o possui, uma vez comprovado sucesso em empreitada similar. Não é cabível que determinada empresa se apodere da experiência de outra e apresente como sua aquela comprovada capacidade.

Desta forma, mesmo considerando que o grupo econômico é formado por empresas diversas, cada qual com sua personalidade jurídica, evidente que uma empresa não pode ser qualificada tecnicamente utilizando-se de atestados que comprovem atividades de outra empresa do mesmo grupo econômico.

3) Para cumprir o item 1.6.2 do Apêndice III do Projeto Básico, a licitante poderá apresentar relatos de clientes atendidos por qualquer uma das empresas do mesmo grupo econômico e não apenas do CNPJ matriz ou filial que estiver participando da Licitação. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta da Comissão Especial de Licitação:**

Não está correto o entendimento, pelas mesmas razões da resposta ao questionamento 2 (item imediatamente anterior).

**GUILHERME NEVES POZZOBON**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2022.